PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 421 / 2018
C.M. PALMITAL 18 / 06 / 18
AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 20/06/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Nº 36/2018

# =*PROJETO DE LEI Nº ~~22/2018-PM~~*=

**Súmula: Remaneja dotações no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018.**

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

***Art. 1º*** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar nos termos do Artigo 167, IV da Constituição Federal no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 2822, de 11/12/2017, o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), assim discriminado:

**Remaneja-se de:**

| **02.03.01** | **Ensino Infantil** | |
|---|---|---|
| 123650117.2.150000 | Manutenção do Ensino Infantil | |
| 144 - 319011 | Vencimentos e Vantagens Fixas FR 01 | 1.000.000,00 |
| 145 - 319013 | Obrigações Patronais FR 01 | 200.000,00 |
| | Total – R$ | **1.200.000,00** |

**Para:**

| **02.03.03** | **FUNDEB** | |
|---|---|---|
| 123650119.2.160000 | Manutenção do Ensino de 0 a 3 anos 40 – FUNDEB | |
| 420 - 319011 | Vencimentos e Vantagens Fixas – FR 02 | 1.100.000,00 |
| 421 – 319013 | Obrigações Patronais – FR 02 | 100.000,00 |
| | Total – R$ | **1.200.000,00** |

**Art. 2º** Por conta do remanejamento crédito aberto pelo Artigo 1º ficam alterados e atualizados os anexos da Lei nº 2821/2017 (LDO) e da Lei nº 2820/2017 (PPA).

***Art. 3º*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 18 de junho de 2018.

***JOSÉ ROBERTO RONQUI***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

# =PROJETO DE LEI Nº 22/2018-PM=

# =JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação Desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que remaneja dotações no Orçamento vigente.

Na execução orçamentária do exercício em curso detectou-se que houve um equivoco na fixação dos valores nas respectivas rubricas orçamentárias mencionadas no projeto em anexo, estando as mesmas descompensadas, ou seja, sobra-se recursos orçamentários nas rubricas de pessoal e encargos na Manutenção do Ensino Infantil e falta nos mesmos elementos de despesas no FUNDEB.

Assim sendo, necessário se faz propor o remanejamento nas respectivas dotações, contudo, conforme estabelece o Artigo 167, IV da Constituição Federal é necessário a competente autorização legislativa, motivo pelo qual é a presente propositura.

Na certeza da compreensão desta Casa Legislativa e da a importância do assunto no processamento da próxima folha de pagamento dos servidores é que suplicamos a apreciação do assunto com a celeridade que o caso requer, com sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a todos o nosso apreço

***JOSÉ ROBERTO RONQUI***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***